



BOLETIM INFORMATIVO – JUNHO 2020

Edição nº. 08 - Ano 26 - CRC/RS 3.112

O QUE MUDA NA DEMISSÃO DO TRABALHADOR EM FUNÇÃO DA PANDEMIA?

A hipótese da demissão em época de coronavírus não está descartada e é a escolha que muitas empresas estão adotando, por mais que o governo esteja criando medidas para as empresas combaterem a crise instaurada pela pandemia do COVID-19. A demissão de trabalhadores não foi proibida, até o momento, pelo governo, desde que respeite os limites legais impostos pela legislação trabalhista.

O estado de calamidade pública não alterou em nada as demissões imotivadas por parte das empresas. Os mesmos direitos são garantidos ao trabalhador, que despedido, sem justa causa, possui direito ao seguro-desemprego, desde que cumprido os requisitos legais, bem como a liberação dos depósitos do FGTS.

Como conseguir seguro-desemprego após a demissão em época de coronavírus?

Em razão da pandemia provocada pelo coronavírus a maioria das agências do FGTAS/SINE estão fechadas. Devido a essa realidade, foi criada um recurso ao trabalhador, dando a possibilidade de encaminhar e acompanhar o seu requerimento de forma digital.

A empresa pode não fazer exame demissional nesse período?

Uma das poucas alterações realizadas pelas medidas provisórias foi de flexibilizar a realização do exame demissional, criando a possibilidade do mesmo ser dispensado, desde que o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

E se a empresa não demitir e não quiser pagar o salário neste momento?

Foram criadas alternativas para as empresas suportarem essa quarentena. A empresa pode optar tanto pela suspensão do contrato, pela redução da jornada de trabalho com a redução salarial ou o teletrabalho (home office) em algumas situações.

Portanto, é obrigação do empregador arcar com os custos do salário e benefícios do trabalhador, mesmo que esteja em casa sem trabalhar. Caso a empresa não cumpra com as suas obrigações contratuais o trabalhador poderá requerer a rescisão indireta.

Por fim, ressalta-se que os direitos do trabalhador na rescisão não foram alterados, permanecendo os mesmos anteriores à pandemia, devendo ser respeitado os mesmos prazos para pagamentos. Mesmo que não tenham sofridos alterações, é importante, tanto empregador como trabalhador, estarem atentos as medidas provisórias e decretos criados neste período, bem como alternativas que estão sendo criadas pelos órgãos do governo para acesso a benefícios e direitos do cidadão. Fonte: Jornal Contábil

“Estou convencido que metade do que separa os empreendedores bem sucedidos de todo o resto é a pura perseverança”
Steve Jobs.

OPERAÇÃO DA RECEITA FEDERAL IDENTIFICA “FRANQUIAS” DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM TODO O PAÍS

A Receita Federal, durante a segunda fase da Operação Saldo Negativo, identificou a existência de pelo menos 52 “franqueados” da organização criminosa que atuava na comercialização de falsos créditos e sonegação fiscal em todo o País envolvendo 152 pessoas físicas e jurídicas.

A apuração dos auditores fiscais mostrou diversos casos onde houve a atuação destes “revendedores” de falsos créditos. A operação, que teve de ser expandida devido a necessidade de cruzar um número ainda maior de informações e dados, identificou situações em que contadores recebiam comissões e intermediavam a venda de falsos créditos para seus clientes. Há ainda casos de empresas compradoras de falsos créditos atuando como intermediárias na venda para outras empresas. Todas as informações apuradas estão sendo compartilhadas com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, de acordo com a legislação vigente.

Os auditores fiscais seguem analisando e cruzando informações de outros contribuintes e novas fiscalizações podem ser deflagradas no Estado. “A operação da Receita Federal está atuando em duas frentes: repressão aos vendedores de falsos créditos e orientação para prevenir e evitar que outras empresas caiam no golpe”, explica o auditor-fiscal Rogério Penna, supervisor da equipe de fiscalização regional.

De acordo com Rogério Penna, a atenção à prevenção e orientação das empresas se justifica pela situação de crise causada pela pandemia da COVID-19, o que torna as empresas mais vulneráveis a golpes e fraudes. “Além disso, a análise da documentação apreendida identificou pelo menos mais mil empresas que compraram falsos créditos da organização criminosa”, diz. Somando as 3.500 que haviam sido identificadas na primeira fase da Saldo Negativo, em novembro de 2019, já são 4.500 empresas envolvidas na fraude utilizando falsos créditos.

Penna enfatiza que “é urgente conscientizar os empresários de que não existem soluções mágicas para questões tributárias. Aceitar ofertas de falsos créditos não quita os débitos tributários e ainda sujeita a empresa a multas de até 225%, em virtude da fraude perpetrada contra o Fisco”. Recomenda-se que os contribuintes que receberem propostas “milagrosas” de quitação de tributos federais denunciem na própria Receita Federal, que prestará as informações necessárias e poderá apurar a prática do ato delituoso, e, com isso, evitar prejuízos.

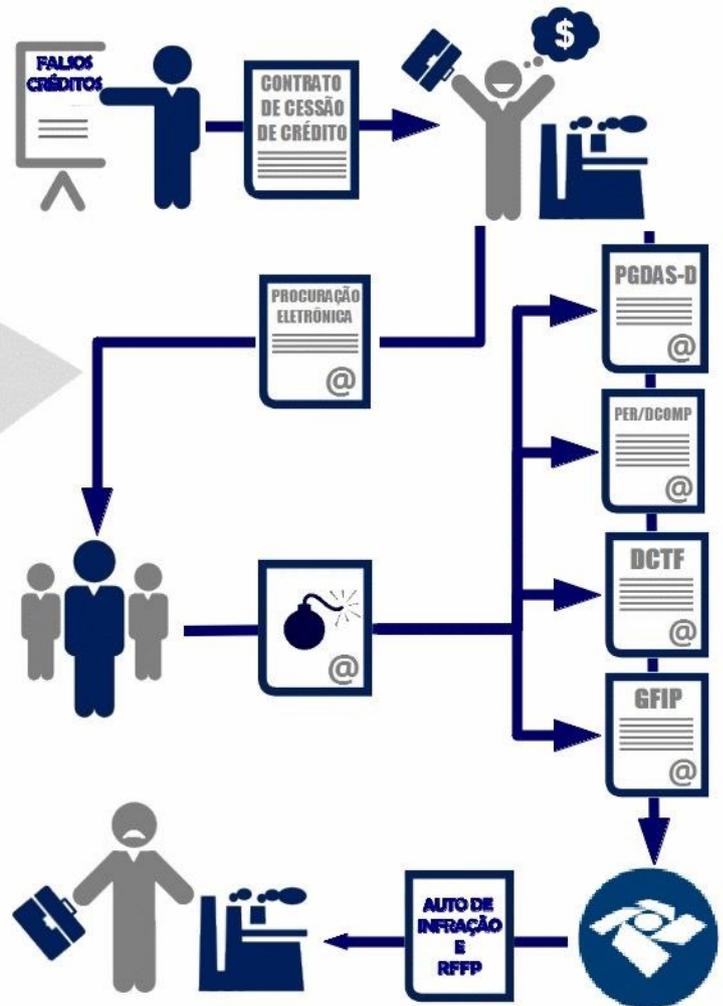
TRABALHO REMOTO - A atuação da Receita Federal foi adaptada à situação de isolamento social e todas as atividades estão sendo executadas remotamente. A operação está sendo liderada pela Delegacia da Receita Federal em e foi priorizada em virtude dos riscos de novos crimes tributários em meio aos impactos econômicos da COVID-19. O número de envolvidos surpreendeu a equipe, que já contava com sete integrantes, foi reforçada e passou a ser composta por dez auditores fiscais.

SALDO NEGATIVO - Deflagrada em 5 de novembro de 2019 pela Receita Federal e Polícia Federal, com 30 mandados de busca e apreensão e 25 mandados de prisão cumpridos nos estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, a Operação teve origem em representação fiscal para fins penais encaminhada pela Receita Federal ao Ministério Público Federal. Ao longo de pouco mais de dois anos de investigações, os auditores-fiscais realizaram auditorias e identificaram a fraude: consultorias tributárias comercializavam falsos créditos tributários a empresários, que pensavam estar usando deste crédito fictício para quitar suas obrigações fiscais com a Receita Federal. Na verdade, a organização criminosa embolsava a maior parte do valor dos tributos devidos, os contribuintes imaginavam obter alguma vantagem, porém, além do valor pago aos fraudadores, continuavam com a dívida integral junto ao Fisco.

A segunda fase da Operação acontece desde o início de abril de 2020, quando os contribuintes selecionados foram intimados. O prejuízo causado aos cofres públicos foi apurado em cerca de R\$ 2,3 bilhões. Aproximadamente 80% desses valores já foram objeto de auditoria por parte da Receita Federal. Fonte: Receita Federal

ENTENDA A FRAUDE

- 1 CAPTAÇÃO DE CLIENTES**
 Utilizando-se de representantes comerciais hábeis em oratória, empresas de consultoria vendem falsos créditos a empresários para quitação de impostos/tributos.
- 2 CONTRATO/CESSÃO DE CRÉDITO**
 Para dar credibilidade ao negócio, essas empresas de consultoria assinam um contrato de cessão de crédito e cobram cerca de 70% do valor dos impostos devidos à Receita.
- 3 PROCURAÇÃO ELETRÔNICA**
 A empresa de consultoria solicita o fornecimento de procuração eletrônica ou código de acesso para atuar em nome do contribuinte.
- 4 FRAUDE**
 Munido da procuração eletrônica, o grupo refaz as declarações das empresas inserindo dados falsos ou simplesmente zerando os débitos. Outra forma de fraude é a transmissão de declaração de compensação com saldo negativo de IRPJ e/ou CSLL inexistente.
- 5 FISCALIZAÇÃO**
 As declarações são auditadas pela Receita Federal e, no caso de informações falsas em compensações, os débitos são reativados e as empresas ainda estão sujeitas a auto de infração com multas de até 225% sobre o valor compensado.
- 6 REPRESENTAÇÃO PENAL**
 Constatado indícios de fraude, os contribuintes – consultores e clientes – estão sujeitos a representação fiscal para fins penais em razão de crime contra a ordem tributária, cabendo às empresas lesadas de boa-fé, buscar a reparação do dano na esfera judicial contra os fraudadores.



COMO DEVERIA SER



COMO ERA





Agenda das Principais Obrigações Junho/2020



DIAS	COMPROMISSOS
01/06	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de maio 2020
05/06	SALÁRIOS - MAIO DAE - DOMÉSTICAS GFIP - MAIO
11/06	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/06/2020
15/06	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - MAIO ICMS - COMÉRCIO - MAIO ICMS - INDÚSTRIA - MAIO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - ABRIL
15/06	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - MAIO
19/06	GPS - MAIO IRF - MAIO
22/06	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/06/2020
22/06	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - MAIO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - MAIO * PRORROGADO RESPEITANDO DECRETO
23/06	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - ABRIL ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL - ABRIL
25/06	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - MAIO COFINS - MAIO * PRORROGADO RESPEITANDO DECRETO PIS - MAIO * PRORROGADO RESPEITANDO DECRETO
29/06	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente junho 2020
30/06	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MAIO - ESTIMATIVA IRPJ - MAIO - ESTIMATIVA
01/07	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/06/2020



Curta nossa página no Facebook e Instagram: [@visaocont](#)

VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade